



Ofício NCDH nº 41/2022 (Ref: Ofício 1149/SMADS/GAB/2022)

PA 23/2021

São Paulo/SP, 20 de maio de 2022

Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de **Assistência e Desenvolvimento Social**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seus Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH), instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com fundamento no art. 5º, inciso VI, alíneas “b” e “f”, XII, e no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 988/2006, assim como no art. 4º, incisos I e II, bem como no art. 44, inciso X, da Lei Complementar nº 80/1994, tendo como atribuição constitucional a proteção dos direitos humanos, a orientação jurídica e a defesa em todos os graus dos necessitados, pelos órgãos de execução subscritos, vem expor e requerer o que segue.

No dia 13 de maio de 2022 a Defensoria Pública oficiou esta Secretaria por meio do ofício NCDH nº 38/22) sobre as medidas realizadas no âmbito desta pasta no âmbito do Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas.

Esta Secretaria esclareceu que expandiu as vagas de acolhida emergenciais, mas não esclareceu o total de vagas oferecidas na rede hoje. Ainda, há menção de que houve abertura de vagas em Centros de Esportivas e que há



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de
Cidadania e
Direitos Humanos

criação de novos Centros de Acolhida em andamento, bem como atendimento em 10 tendas na cidade.

Em que pese as importantes medidas adotadas, nesta data a Defensoria Pública realizou atendimento no Núcleo de Convivência São Martinho de Lima e, ao chegar no local, pôde constatar que diversas pessoas dormiam na rua em frente ao equipamento:



Foto tirada em 20/05/2022



Questionada sobre a possibilidade do Núcleo de Convivência servir como acolhimento emergencial para a população em situação de rua, a assistente social do local falou que não seria possível em razão de “reformas”.

No mais, durante o atendimento, várias pessoas relataram que não tem conseguido atendimento pelo 156 e que não conseguiram ser incluídas nas vagas emergenciais.

Diante destes novos fatos, fazendo uso da prerrogativa que conferem os artigos 44, X, e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como a Lei Complementar Estadual 988/2006, a Defensoria Pública solicita informações sobre o **total do número de vagas emergenciais disponibilizadas pela Prefeitura de São Paulo até o presente momento com a correspondente distribuição geográfica.**

Ainda, considerando o disposto no art. 3º da Portaria PREF nº 547 de 29 de abril de 2022 que prevê que compete à SMADS “*ampliar, se necessário, o número de vagas para a população em situação de rua, por meio do aditamento de vagas em centros de acolhida existentes, por meio da abertura de novos centros de acolhida e/ou por meio da abertura de novos centros de acolhida emergenciais disponibilizados pela municipalidade*”, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo resolve **RECOMENDAR que os Núcleos de Convivência da Prefeitura também realizem o acolhimento emergencial da população em situação de rua.**

Caso não seja possível atender essa recomendação, solicitamos as razões por escrito da não utilização destes espaços na estratégia de aumento de vagas emergenciais.

Ressaltamos que a presente **RECOMENDAÇÃO** busca solucionar a demanda sem judicialização, e baseia-se na orientação destes Órgãos de, nos



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de
Cidadania e
Direitos Humanos

termos do artigo 4º, II, da Lei Complementar nº 80/94, “promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos”.

Por fim, informamos que as respostas ao presente ofício poderão ser encaminhadas por e-mail aos endereços: nucleo.dh@defensoria.sp.def.br e nucleo.infancia@defensoria.sp.def.br, ou por via física ao endereço que consta no rodapé.

DAVI QUINTANILHA FAILDE DE AZEVEDO

Defensor Público do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

FERNANDA PENTEADO BALERA

Defensora Pública Coordenadora Auxiliar
Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos

LETICIA MARQUEZ DE AVELAR

Defensora Pública Coordenadora Auxiliar
Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos